
RESOLUÇÃO CRCPA N º 462, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política de Controle de Acesso Lógico do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n. º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n. º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 — Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação e ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 — Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Orientações;

Considerando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2022-2023 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece o objetivo estratégico de “Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações dos Conselhos Regionais de Contabilidade ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações”; e

Considerando a Portaria CRCPA n. º 226, de 29 de julho de 2022, que instituiu o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (CTSI) no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade Do Pará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLES DE ACESSO

Art. 1º Fica instituída a Política de Controle de Acesso Lógico aos ativos e aos sistemas de informação, para possibilitar o controle de acesso à rede, aos sistemas e às informações produzidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA).

Art. 2º Esta Política de Controle de Acesso Lógico aplica-se aos conselheiros, empregados, assessores, terceirizados, estagiários, aprendizes, colaboradores, usuários da rede visitante (sem fio) do CRCPA, parceiros e/ou empresas contratadas pelo CRCPA.

Art. 3º A elaboração e atualização deste documento é de responsabilidade do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA.

Art. 4º O acesso a informações rotuladas como públicas e de uso interno não é restringido com controles de acesso que discriminam o usuário.

Art. 5º O acesso às informações confidenciais e restritas serão permitidas apenas quando uma necessidade de trabalho tiver sido identificada e tal acesso aprovado pelo Departamento responsável.

Art. 6º O acesso a alguns equipamentos de hardware e/ou software especiais (tais como equipamentos de diagnóstico de rede) é restrito aos profissionais do Departamento de Tecnologia da Informação, com uso registrado, baseado nas necessidades do CRCPA.

Art. 7º Será dado a todos os usuários do CRCPA, automaticamente, o acesso aos serviços básicos como correio eletrônico (e-mail), aplicações de produtividade e browser WEB.

§ 1º Estas facilidades básicas irão variar de acordo com os cargos e serão determinadas pela autoridade competente.

§ 2º Todos os outros recursos dos sistemas serão providos via perfis de trabalho ou por solicitação feita ao proprietário da informação envolvida.

§ 3º Quaisquer questões sobre controle de acessos privilegiados deverão ser direcionadas ao Departamento responsável pela informação.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Os seguintes termos são utilizados nesta Política de Controle de Acesso Lógico aos ativos e aos sistemas de informação do CRCPA com os significados específicos que se seguem:

- I. Arquivo: agrupamento de registros que, geralmente, seguem uma regra estrutural e que possuem informações (dados).
- II. Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui.
- III. Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados.
- IV. Credenciais de acesso: conjunto composto pelo nome de conta e respectiva senha, utilizado para o ingresso ou acesso (login) em equipamentos, rede ou sistema.
- V. Criptografia: arte e ciência de esconder o significado de uma informação de receptores não desejados.
- VI. CTSI-CRPCA: Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA.

-
- VII. Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado.
- VIII. Estações de trabalho: computador pessoal utilizado para trabalho nas Unidades Organizacionais.
- IX. Gestor de Sistema: empregado oficialmente designado como gestor de determinado sistema de informação.
- X. Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado e atividades.
- XI. Ponto de acesso sem fio: equipamento que compõe uma rede sem fio (wireless), concentrando as conexões de um ou mais equipamentos.
- XII. Privilégio mínimo: conceito que define que uma pessoa só precisa acessar os sistemas e recursos mínimos necessários para realizar suas atividades.
- XIII. Programa: coleção de instruções que descrevem uma tarefa a ser realizada por um computador.
- XIV. Recursos de armazenamento de dados corporativos: armazenamento de massa projetado para ambientes de grande escala e alta tecnologia.
- XV. Recursos de TI: todo equipamento ou dispositivo que utiliza tecnologia da informação, bem como qualquer recurso ou informação que seja acessível por meio desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, programas, softwares, acessos à rede local, internet, VPN (rede particular virtual), pendrives, smartcards, tokens, smartphones, modems sem fio, desktops, pastas compartilhadas em rede, entre outros.
- XVI. Rede local do CRCPA: conjunto de recursos compartilhados por meio dos servidores de rede, switches e computadores clientes, por onde circulam as informações corporativas do CRCPA.
- XVII. Rede sem fio (wireless): sistema que interliga equipamentos utilizando o ar como via de transmissão por meio de ondas eletromagnéticas.
- XVIII. Sistema de informação: aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, visando otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando-os em informação.
- XIX. Sistemas de mensageria: sistemas que permitem o envio e a recepção de mensagens de correio eletrônico ou de mensagens instantâneas entre usuários, dentro e fora da instituição.
- XX. Storages: rede de área de armazenamento projetada para agrupar dispositivos de armazenamento de computador.
- XXI. TI: Tecnologia da Informação.

XXII. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação são um conjunto de recursos tecnológicos utilizados de forma integrada com um objetivo comum.

XXIII. Setor/Departamento: unidade em que está lotado o empregado, assessor, terceirizado, estagiário ou aprendiz.

XXIV. Usuário: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado do CRCPA.

XXV. Web: Rede Mundial de Computadores.

XXVI. Web conferência: reunião ou encontro virtual realizado pela internet por meio de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeos, textos e arquivos por meio da web.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Forma:

Art. 9º A criação de novas contas de acesso à rede se dará da seguinte

I. para empregados e assessores: após a solicitação através do e-mail supex@crcpa.org.br pela Coordenação do Setor/Departamento de lotação ou superior hierárquico, informando o nome completo, a lotação e a matrícula do empregado;

II. para estagiários e menores aprendizes: após a solicitação pela Coordenação do Setor/Departamento de lotação, através do e-mail supex@crcpa.org.br, informando matrícula do estagiário e a vigência do contrato; e

III. para prestadores de serviço: após a solicitação pelo gestor do contrato através do e-mail supex@crcpa.org.br, informando o nome completo, Setor/Departamento de lotação, número e vigência do contrato, nome da empresa contratada e matrícula na empresa contratada (ou outro documento legalmente válido).

Parágrafo único. Nas eventuais substituições, caberá ao coordenador ou superior hierárquico informar o período para a configuração adequada da conta de acesso do empregado, assessor ou prestador de serviço.

Art.10 As contas dos estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço serão configuradas para expiração automática, concomitantemente à vigência do contrato, salvo nos casos de desligamento antes do prazo estipulado na contratação, hipótese na qual o Coordenador do Departamento de lotação deverá informar a data de desvinculação do respectivo através do e-mail supex@crcpa.org.br

Art. 11 Caberá ao Coordenador do Departamento solicitar ao Departamento de TI a liberação ou restrição de privilégios de acesso aos documentos de sua unidade, essa solicitação deverá ser realizada através do e-mail supex@crcpa.org.br.

Art. 12 Para evitar a expiração automática da conta de estagiários, menores aprendizes ou de prestadores de serviços, deverá ser aberto chamado pelo superior hierárquico imediato do estagiário ou do menor aprendiz, ou pelo gestor do contrato do prestador de serviços através do e-mail supex@crcpa.org.br, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à expiração da conta.

Art. 13 Todos os usuários que utilizam aplicações e sistemas do CRCPA devem assinar o Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso Lógico do CRCPA, conforme o **Anexo I**.

Art. 14 A assinatura do documento de que trata o artigo anterior indica que o usuário em questão entende e concorda com as políticas, padrões, normas e procedimentos do CRCPA relacionados ao ambiente de TI, incluindo as instruções contidas nesta resolução, bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto no termo.

Art. 15 O gestor do contrato ficará responsável por recolher a assinatura desse no Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso Lógico do CRCPA, conforme o Anexo I, a ser arquivado no respectivo processo de gestão do contrato.

Art. 16 O solicitante de acesso para empregado, assessor, estagiário ou menor aprendiz deverá recolher a assinatura desses no Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso Lógico do CRCPA, conforme o Anexo I, que deverá ser entregue ao Departamento de Tecnologia da Informação a ser arquivado na pasta do colaborador do CRCPA.

Art. 17 Em casos excepcionais, poderão ser criadas contas para conselheiros, contadores membros de grupos e/ou comissões instituídas pela Presidência do CRCPA ou colaboradores de outros Conselhos Regionais de Contabilidade que estejam desempenhando serviços no CRCPA, após solicitação, através do e-mail supex@crcpa.org.br, pelo Coordenador do Setor/Departamento onde o conselheiro, membro de grupo ou comissão ou empregado do Conselho atuará, ou pela respectiva Diretoria.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso Lógico do CRCPA, conforme o **Anexo I**, deverá ser assinado pelo conselheiro, membro de grupo ou comissão ou colaborador do Conselho, sendo entregue ao Departamento de Tecnologia da Informação que encaminhará ao Departamento correspondente, onde ficará arquivado na pasta do colaborador do CRCPA ou em pasta própria de conselheiro, membro de grupo ou comissão.

Art. 18 É de responsabilidade do gestor do contrato solicitar, através do e-mail supex@crcpa.org.br, o cancelamento da conta de acesso quando do desligamento ou afastamento do prestador de serviço.

Art. 19 A Coordenação do Setor/Departamento da respectiva lotação deverá informar, através do e-mail supex@crcpa.org.br, o desligamento e a movimentação de lotação de empregados, assessores, estagiários e de menores aprendizes para as providências de bloqueio e posterior eliminação da conta, se for o caso.

Art. 20 Não haverá identificação genérica e de uso compartilhado para acesso aos recursos de rede, excetuando-se os casos de necessidade, justificada e acompanhada de parecer do Departamento de Tecnologia da Informação, acerca da possibilidade de aceitação dos riscos associados.

Art. 21 As contas de acesso à rede serão compostas pelo nome do respectivo departamento e/ou cargo/função ocupado, sendo a forma padrão, separados por ponto quando necessário.

Parágrafo único. Caso a forma padrão incorra em repetição com conta já existente, será acrescido numeral sequencial.

Art. 22 No ato da criação de conta de acesso à rede, será automaticamente criada conta dos serviços de correio eletrônico (e-mail), mensageria e agenda correspondente, bem como de outros serviços que utilizem a mesma base de dados para autenticação.

Art. 23 Após a criação da conta solicitada, a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação deverá informar ao solicitante a criação da conta e a senha de acesso inicial, juntamente com as instruções para a sua alteração.

Art. 24 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

Parágrafo único. No descumprimento dos casos tratados neste item, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE SENHAS

Art. 25 A identificação de usuários que operam a rede local do CRCPA deve ser feita mediante a autenticação usuário-senha.

Art. 26 A senha cadastrada é pessoal, intransferível e confidencial. **Art. 27** A senha deverá observar as seguintes regras de formação:

- I. não pode conter o nome da conta do usuário ou partes do nome completo do usuário que excedam dois caracteres consecutivos;
- II. deve conter, no mínimo, 08 (oito) caracteres; e

III. deve conter caracteres de três das quatro categorias seguintes:

- a) caracteres alfabéticos maiúsculos;
- b) caracteres alfabéticos minúsculos;
- c) caracteres numéricos; e
- d) caracteres especiais, não alfabéticos (por exemplo: !, \$, #, %).

Art. 27 Nos casos de troca de senha, a nova senha não poderá ser igual às últimas 3 (três) senhas anteriormente utilizadas.

Art. 28 Após 3 (três) tentativas erradas, o usuário ficará bloqueado, necessitando solicitar orientações ao Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 29 Em caso de suspeita de exposição indevida do ambiente de TI, todas as senhas de acesso devem ser imediatamente alteradas.

Art. 30 Em caso de comprometimento comprovado de segurança do ambiente de TI por algum evento não previsto, todas as senhas de acesso deverão ser modificadas.

Art. 31 Independentemente das circunstâncias, as senhas de acesso não devem ser compartilhadas ou reveladas para outras pessoas que não o usuário autorizado, ficando o proprietário da senha responsável legal por qualquer prática indevida cometida.

CAPÍTULO V

DOS ACESSOS

Seção I DO ACESSO À REDE

Art. 32 Apenas poderão ser conectadas à rede cabeada do CRCPA microcomputadores e notebooks previamente autorizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º Exceções devem ser comunicadas à Superintendência Executiva do CRCPA, justificando a necessidade e o prazo de utilização.

§ 2º As exceções autorizadas deverão, obrigatoriamente, adotar os padrões definidos pela Política de Segurança da Informação do CRCPA, sendo o proprietário do equipamento responsável pelo licenciamento dos produtos nele instalados, uma vez que o CRCPA não fornecerá licenças para o funcionamento de microcomputadores particulares.

Art. 33 Microcomputadores e dispositivos portáteis poderão acessar a rede sem fio específica para esse fim.

Parágrafo único. O usuário, antes de acessar a rede visitante, deverá se identificar e concordar com o termo de uso da rede sem fio.

Art. 34 O Departamento de Tecnologia da Informação poderá desconectar das redes cabeada e sem fio qualquer dispositivo que constitua ameaça à segurança da informação.

Art. 35 Computadores com acesso à rede deverão ser desligados ou bloqueados na ausência do usuário.

Seção II **DO ACESSO À INTRANET E À INTERNET**

Art. 36 Os acessos a portais da internet e aos demais serviços disponíveis na intranet do CRCPA serão efetuados, preferencialmente, por meio da rede local e deverão ser identificados por usuário.

§ 1º Os rastros de acesso deverão, no mínimo, identificar usuários, endereço IP, URL acessada, data e hora.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação deverá reter os rastros de acesso pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 37 É proibido o acesso a sítios que tratem de pornografia, pedofilia, erotismo e correlatos; de racismo; de ferramentas para invasão e evasão de sistemas; de compartilhamento de arquivos que tratem destes assuntos; e de apologia e incitação a crimes.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação poderá utilizar software específico que realizará o bloqueio automático desses sítios.

Art. 38 Os acessos a sites e serviços disponíveis na internet serão controlados por filtros de conteúdo e reguladores de tráfego implementados nos dispositivos de segurança da rede do CRCPA, cuja operacionalização é de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 39 Os Coordenadores de Departamentos do CRCPA devem definir, com base nas categorias de conteúdo fornecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, os perfis de acesso à rede a serem aplicados a cada um de seus colaboradores.

§ 1º As solicitações de criação ou alteração nas permissões de acesso deverão ser formalizadas através do e-mail supex@crcpa.org.br e arquivadas em meio eletrônico pelo Departamento de TI.

§ 2º Os Coordenadores dos Departamentos do CRCPA devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restrições, em caso de má utilização.

§ 3º Mediante solicitação do Coordenador do Departamento, o Departamento de Tecnologia da Informação poderá fornecer relatórios mensais dos acessos para permitir o devido controle.

Art. 40 O Departamento de Tecnologia da Informação poderá, eventualmente e quando necessário, fazer ajustes temporários no controle de banda para viabilizar eventos específicos como vídeo conferências e acesso a visitantes.

Art. 41 Todas as operações de acesso realizadas serão registradas para fins de auditoria.

Art. 42 Não será admitido burlar ou tentar burlar os filtros de conteúdo ou restrições de acesso à internet, sob pena de responsabilização dos envolvidos, que estarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Seção III

DO ACESSO REMOTO A SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 43 O acesso remoto à rede corporativa do CRCPA deve ser realizado somente para atender aos interesses de trabalho.

Art. 44 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação definir os perfis de acesso, aplicando técnicas de autenticação e de segurança.

I. o acesso remoto, no âmbito da rede corporativa, deve ser provido por meio de canal criptografado, preferencialmente utilizando as recomendações da ICP- Brasil;

II. o acesso remoto à rede corporativa terá privilégios diferenciados do acesso local, de acordo com o perfil de acesso, com serviços explicitamente controlados;

III. a permissão para se realizar acesso remoto à rede corporativa deve ser solicitada à área de administração da rede pela Coordenação ou área superior à que o usuário da rede está subordinado, com horários para se realizar o acesso; e

IV. o acesso remoto à rede corporativa será gravado, para posterior auditoria, em logs contendo data e hora, serviço utilizado, usuário e informações específicas que facilitem o rastreamento da ação tomada.

Art. 45 Quaisquer computadores que tenham comunicação remota em tempo real com os sistemas do CRCPA devem se submeter ao mecanismo de controle de acesso, levando-se em consideração os privilégios necessários ao acesso a cada tipo de informação.

Art. 46 Os usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA.

Art. 47 Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação, o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA deverá ser imediatamente acionado para tomar as providências necessárias a sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação do CRCPA.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

Art. 49 O correio eletrônico é o recurso corporativo para comunicação a ser utilizado de modo compatível com o exercício da função, sem comprometer a imagem do CRCPA nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

§ 1º Todas as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas nos domínios do CRCPA terão registrados os dados: data e hora do envio ou recebimento, remetente e destinatário.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação deverá implantar mecanismos que evitem o envio e a recepção de mensagens que possam comprometer a segurança do serviço de correio eletrônico.

§ 3º O Departamento de Tecnologia da Informação poderá estabelecer cotas para limitar o espaço de armazenamento das caixas postais, por Departamento e por usuário.

§ 4º O Departamento de Tecnologia da Informação não acessará mensagens individuais de caixas de e-mail, salvo para atender aos seguintes objetivos:

I. verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

II. recuperar conteúdo de interesse do CRCPA, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

III. atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

IV. atender à determinação judicial; e

V. realizar a recuperação de mensagens do backup, a pedido do próprio usuário.

§ 5º O envio de mensagens a componentes da lista de endereços e grupos de e-mails do CRCPA restringir-se-á a assuntos de interesse geral da instituição ou do Sistema CFC/CRCs.

§ 6º A exclusão de caixas postais poderá ocorrer com o desligamento do usuário, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva.

Eletrônico:

Art. 50 São vedadas as seguintes ações relacionadas à utilização do correio

- I. acesso ou tentativa de acesso à caixa postal em desacordo com o previsto no § 4º do Art. 50;
- II. envio ou armazenamento de mensagem de conteúdo incompatível com as atribuições do usuário, incluindo as que contém ofensas, comentários discriminatórios e pornografia; e
- III. adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle e cabeçalho.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se armazenado o e-mail aberto e mantido na caixa postal do usuário.

Art. 51 O Departamento de Tecnologia da Informação prestará suporte para a configuração e utilização da tecnologia adotada para o serviço de correio eletrônico corporativo.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS

Art. 52 O sistema de arquivos compreende um conjunto de pastas armazenadas em servidor de arquivos e compartilhadas em rede, que podem ser compartilhadas entre todos os usuários ou restrito a usuários de determinado departamento ou de determinado projeto.

Art. 53 O Departamento de Tecnologia da Informação realizará o backup dos arquivos armazenados no servidor de arquivos, conforme discriminado na Política de Segurança da Informação (backup).

Parágrafo único. O backup de arquivos de pastas de usuário armazenadas nas estações de trabalho é de responsabilidade do usuário.

Art. 54 O Departamento de Tecnologia da Informação poderá limitar o tipo de extensão dos arquivos a serem armazenados nas pastas dos departamentos.

Art. 55 O Departamento de Tecnologia da Informação não acessará os arquivos armazenados nas pastas dos departamentos e dos usuários, salvo nas seguintes situações:

I. verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

II. recuperar conteúdo de interesse do CRCPA, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

III. atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização da Presidência do CRCPA ou da Superintendência Executiva;

IV. atender à solicitação judicial; e

V. realizar a recuperação de arquivos do backup, a pedido do usuário.

Art. 56 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA.

Art. 57 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente